



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 13 de junho de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 368/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

**Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes os Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, reuniu-se às 16h do dia 10 de junho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.**

**1) Aprovada a ata da sessão anterior.**

**2) Processo: nº 627/11**

**Denunciado: Julio César Santos Dias Filho (Atleta do AD Cabofriense)**

**Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD**

**Jogo: AD Cabofriense x Boavista SC**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 21/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 649/11

1º) Denunciado: Carlos Roberto Sabino Silva Junior (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Cyro Vieira Machado Junior (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: Jackson de Lima Gomes (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Madureira EC x Fluminense FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 21/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Requeru a patrona dos atletas do Madureira EC a oitiva dos denunciado, contudo, o suposto primeiro denunciado não veio munido de documentos hábil para se identificar, e o segundo denunciado tal como o primeiro não compareceu com os respectivos responsáveis legais. E por serem menores de idade não foi possível ouvi-los, com fundamentação do ECA.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A do 2º e 3º denunciados.

Apresentado pelo patrono do Fluminense FC prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

### 4) Processo: nº 650/11

Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Teresópolis FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 22/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar publicação da decisão.**

**5) Processo: nº 651/11**

**Denunciado: Luiz Carlos Felipe (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC x Bangu AC**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 22/05/2011**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor relator: Dr. Pedro Belchior**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.**

**6) Processo: nº 652/11**

**1º Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Grêmio Mangaratibense x CR Vasco da Gama**

**Categoria: Feminino Adulto**

**Data jogo: 22/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar publicação da decisão.

**7) Processo: nº 653/11**

Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Rubro Social EC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental, não sendo aceita pelo relator.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 18 (dezoito) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

**8) Processo: nº 654/11**

Denunciado: Caio Rodrigues da Cunha (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 9) Processo: nº 655/11

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Americano FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por minutos de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 10) Processo: nº 656/11

Denunciado: Moises dos Santos Bessa (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bangu AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e no mérito por maioria de votos, suspenso em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. José Carlos Moura que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do mesmo diploma legal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 11) Processo: nº 657/11

Denunciado: Luciano Silva (Técnico do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Processo baixado para D. Procuradoria fazer nova denúncia para citar os denunciados.

### 12) Processo: nº 658/11

1º Denunciado: Marcelo Francisco Alves (Técnico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Vitor Junior Sabino Leite (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º Denunciado: Jhonatan Viana Silva (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra (Goytacaz FC) e Dra. Anália Chagas (Quissamã FC)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 6(seis) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 13) Processo: nº 659/11

1º) Denunciado: Remulo Luan Davila Lemos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Douglas da Silva Costa (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Bangu AC x América FC

Categoria: Série A – Juniores

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Apresentado pelo patrono dos denunciados prova de vídeo.

Processo baixado para a D. Procuradoria para citar o árbitro e o assistente.

### 14) Processo: nº 660/11

Denunciado: Carlos Augusto José de Lira (Técnico do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serrano FC x CE Yasmim

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 22/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

### 15) Processo: nº 661/11

1º) Denunciado: Arthur Rigoni Martins (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus da Silva Moraes (Atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x AA Portuguesa

Categoria: Série B - Juniores



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 25/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**16) Processo: nº 662/11**

**Denunciado: Fluminense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 213 III do CBJD**

**Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo**

**Categoria: Série A - Juniores**

**Data jogo: 21/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**17) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**19) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 20) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 21) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h45min.

Rio de janeiro, 13 de junho de 2011.

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**